



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 50.630

PROJETO DE LEI Nº 9.860

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Altera a Lei 6.320/04 - que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município -, para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull.

Arquive-se.

Alencar
Diretor

24/10 / 2008



PROJETO DE LEI Nº. 9.860

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 27/09/07	Para emitir parecer: <i>A Consultoria Jurídica</i> <i>M. M. M. M.</i> Diretor 21/10/07	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº 908	QUORUM: ms		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 03/10/07	☒ avoco ☐ _____ <i>Presidente</i> 09/10/07	☒ favorável ☐ contrário <i>Relator</i> 09/10/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 904

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--	--	--

PUBLICAÇÃO
05/10/07



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 50630
Cis

PP 585/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 26/SET/07 14:33 050630

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
02/10/2007

RETIRADO
Presidente
21/10/08

PROJETO DE LEI Nº. 9.860

(José Carlos Ferreira Dias)

Altera a Lei 6.320/04 - que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município -, para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull.

Art. 1º. O art. 18 da Lei nº. 6.320, de 25 de maio de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“§ _____. Em relação aos cães da raça pitbull:

I – é vedada a sua criação para fins de comercialização;

II – serão castrados pelos seus proprietários.

“§ _____. A infração do § ____ deste artigo implica multa a ser estipulada pelo Executivo.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26/09/2007

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº 9.860 - fls. 2)

Justificativa

Considerando a frequência de acidentes graves ocorridos em ataques de cães da raça pitbull, muitas vezes ocasionando a morte de suas presas, apresentamos a presente iniciativa com o intuito de proibir a criação e comercialização dessa raça de cães, diminuindo dessa maneira o ataque e mais tragédias desse tipo.

Outra medida adotada no projeto em tela é a obrigação da castração dos pitbulls, ocasionando assim a diminuição da natalidade dessa raça e conseqüentemente a existência de menos cães nas residências e ruas do Município.

Muitas associações de animais pelo País estão adotando estas iniciativas com o objetivo de reduzir o número de ocorrências de ataques de pitbulls.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres Pares.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 39.623)

fls. 05
proc. 50630
Cris

LEI N°. 6.320, DE 25 DE MAIO DE 2004

Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de abril de 2004 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida, no Município de Jundiaí, desde que obedecida a legislação Municipal, Estadual ou Federal vigente.

CAPÍTULO I

Do Registro de Animais

Art. 2º. Todos os proprietários de cães e gatos residentes no Município de Jundiaí deverão, obrigatoriamente, registrar seus animais no órgão público competente responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados pela Administração.

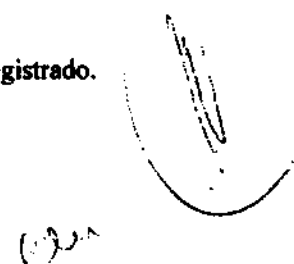
§ 1º. O prazo para que o proprietário providencie o registro é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 2º. Os proprietários deverão registrar o nascimento de cães e gatos, entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo o animal, no ato do registro, a aplicação da vacina anti-raiva.

§ 3º. Após o prazo estipulado no § 1º, deste artigo, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos as seguintes sanções:

I – notificação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa a ser estipulada pelo Executivo, por animal não registrado.





Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 06
proc. 50630
Cm

(Lei nº. 6.320 - fls. 7)

I – notificar o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias adequar a criação à legislação;

II – findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar-se-á multa, a ser estipulada pela Administração Pública, estabelecendo novo prazo de 30 (trinta) dias;

III – findo novo prazo, a multa será aplicada em dobro, a cada reincidência.

§ 3º. Excepcionalmente, será permitida, em residência particular o alojamento e a manutenção de cães e gatos em número superior a 15 (quinze), não ultrapassando o limite de 20 (vinte), no total, desde que o proprietário solicite ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses uma licença especial para este fim.

§ 4º. Para a concessão de licença especial o proprietário deverá fornecer ao órgão municipal competente:

I – os números do registro geral do animal-RGA de todos os animais;

II – comprovante de vacinação anti-raiva;

III – comprovantes de esterilização de todos os animais, machos ou fêmeas, com mais de 12 (doze) meses;

IV – descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos.

§ 5º. Animais relacionados em licença especial que ultrapassem o limite de 15 (quinze) só poderão ser substituídos em caso de morte, vedados os casos de doação ou qualquer outro evento.

§ 6º. Os proprietários de animais cuja situação se enquadre no § 3º., terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, para solicitar a respectiva licença.

Art. 18. Todo proprietário que cria cães e gatos com finalidade comercial de vendê-los ou alugá-los, independente do total de animais existentes, fica obrigado a registrar seu canil ou gatil como criadouro comercial no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e solicitar a respectiva licença, além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas pelas normas municipais, estaduais e federais.

§ 1º. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses estabelecerá todas as exigências a serem cumpridas pelo proprietário de canil ou gatil comercial, visando à obtenção da licença de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º. A licença de gatil ou canil será renovada anualmente.

§ 3º. Constatado, por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, o descumprimento do disposto no “caput” deste artigo ou em seus parágrafos, caberão as seguintes providências junto ao proprietário:

I – notificação para que providencie a licença ou respectiva renovação no prazo de 30 (trinta) dias;

(Assinatura)



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 07
proc. 50630
Cris

(Lei nº. 6.320 - fls. 8)

II – findo o prazo, multa a ser estipulada pelo Executivo, para os casos em que ainda não exista licença ou licença vencida.

III – a cada reincidência, acréscimo de 50 (cinquenta) por cento, da multa anterior.

Art. 19. Todo canil ou gatil comercial localizado no Município de Jundiaí possuirá veterinário responsável pelos animais, sob pena de multa a ser estipulada pelo Executivo, dobrada em cada reincidência.

Art. 20. É proibida a permanência de animais soltos, bem como toda e qualquer prática de adestramento em vias, logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º. O adestramento de cães será realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente cadastrados por um dos clubes cinófilos oficiais do Município de Jundiaí.

§ 2º. Em caso de infração ao disposto no “caput” deste artigo e parágrafo 1º., serão aplicadas as penalidades abaixo elencadas:

I – multa, a ser estipulada pelo Executivo, para o proprietário do animal que estiver sendo adestrado em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência.

II – multa, a ser estipulada pelo Executivo, para o adestrador não cadastrado, dobrada na reincidência.

§ 3º. Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural ou educativa, o evento deverá contar com a prévia autorização do órgão municipal competente, excluindo-se dessa obrigatoriedade, a Guarda Municipal de Jundiaí e a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 4º. Ao solicitar a autorização o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, bem como de segurança e bem-estar para os animais, oferecendo no ato do pedido, prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para apresentação.

§ 5º. Em caso de infração ao disposto nos parágrafos 3º e 4º. caberá:

I – multa para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a realização do evento;

II – multa para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso exista autorização, porém qualquer determinação do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses esteja sendo descumprida;

Art. 21. Em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§ 1º. Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 908**

PROJETO DE LEI Nº 9.860

PROCESSO Nº 50.630

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.320/04 – que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município –, para vedar a criação e exigir a castração de cães da raça pitbull.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/7.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar ressaltamos que o objetivo do nobre autor é alterar uma norma legal vigente, decorrente de sanção tácita, ou seja, inércia do Executivo em vetar ou promulgar o texto aprovado pelo Legislativo, que contou com análise negativa por parte deste órgão técnico.

Reportando-nos à análise jurídica ofertada na propositura original, cujo teor ora juntamos, que culminou na Lei 6.320, de 25 de maio de 2004, mantemos o entendimento inserto naquele documento por se apresentar atual e expressar a convicção desta Consultoria.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se alterar a Lei 6.320/04 – que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município –, para vedar a criação e exigir a castração de cães da raça pitbull, e nesse sentido está o Legislativo se imiscuindo, de forma



implícita, em âmbito de atuação de um órgão público situado na estrutura da Administração Municipal/Secretaria Municipal de Saúde/Controle de Zoonoses, que terá a incumbência de fiscalizar e aplicar penalidade, o que é restringido à iniciativa do vereador.

Assim, em face dos ordenamentos legais acima declinados, incorpora o projeto óbices juridicamente insanáveis, posto que, repita-se, invade área de atuação própria e exclusiva do Executivo, fator que o condena em razão da matéria, que para prosperar deveria partir da pessoa política que detém a gestão dos negócios do Município.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em decorrência do vício de juridicidade incidente sobre a matéria.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de outubro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

João Jam Paulo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.221**

PROJETO DE LEI Nº 8.945

PROCESSO Nº 39.623

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 19/20 e vem instruída com os documentos de fls. 21/25.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese se nobre intento, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, VI, IX, e XII, - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal. Também cabe ao Prefeito, entre outros atributos, expedir decretos, regulamentos, portarias e outros atos administrativos.

Com o presente projeto de lei busca-se disciplinar a criação, propriedade, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município, estabelecendo, pois, atribuição ao Prefeito através de seus órgãos, conforme prevê, por exemplo, os projetados artigos 2º, art. 4º, art. 5º, entre outros, além de fixar competências ao órgão, e em face dos ordenamentos legais supra mencionados, incorpora óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria, que para prosperar deveria partir da pessoa política que detém a gestão dos negócios do Município, e também devemos considerar, por pertinente, que o Executivo não solicitou qualquer autorização para a finalidade preconizada, e nesse sentido está o vereador legislando concretamente.



Também devemos registrar o fato de que não se está promovendo uma simples consolidação dos diplomas legais vigentes relativos a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos, pois ao aglutinar em único diploma as Leis 2.274/77, 5.253/99 e 5.263/99, se está inovando já trazendo aspectos da regulamentação na redação que se auferiu, elemento que confere ao mesmo a chaga da ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

Sugerimos, pois, que a propositura seja encaminhada ao Executivo através de Indicação, solicitando a acolhida de seu texto e, conseqüentemente, seu envio a este Legislativo via projeto de lei subscrito pelo Alcaide.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

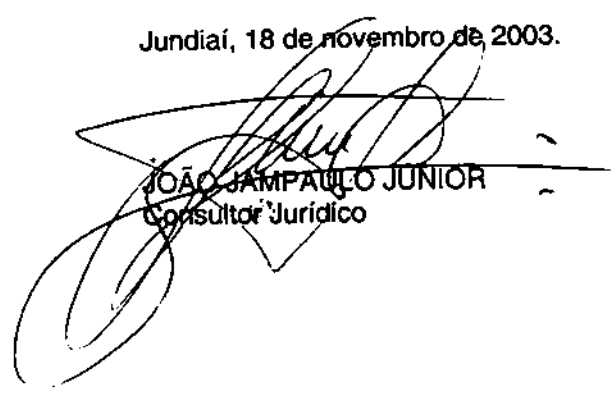
A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a matéria incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de novembro de 2003.


JOÃO JAMPAÚLO JUNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 50.630

PROJETO DE LEI Nº 9.860, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 6.320/04 – que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município -, para vedar a criação e exigir a castração de cães da raça pitbull.

PARECER Nº 904

Sob o aspecto formal, a Câmara Municipal, através do órgão jurídico que lhe dá suporte, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, considerando ilegais e inconstitucionais projetos da temática abordada na presente propositura.

Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e proibir a criação e exigir a castração de cães da raça pitbull, preocupação do nobre autor expressa no projeto em tela, se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação de órgão público. Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 4, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.



Sala das Comissões, 09.10.2007.


GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

01615

Adiamento, para a Sessão Ordinária de 25/11/2008, da apreciação do Projeto de Lei n.º 9860/2007, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que altera a Lei 6.320/04 - que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município -, para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o Adiamento, para a Sessão Ordinária de 25/11/2008, da apreciação do Projeto de Lei n.º 9860/2007, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que altera a Lei 6.320/04 - que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município -, para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 06/05/2008

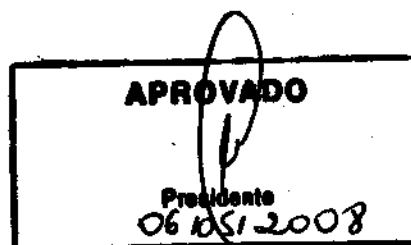

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

01616

Adiamento, para a Sessão Ordinária de 10/06/2008, da apreciação do Projeto de Lei n.º 9860/2007, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que altera a Lei 6.320/04 - que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município -, para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o Adiamento, para a Sessão Ordinária de 10/06/2008, da apreciação do Projeto de Lei n.º 9860/2007, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que altera a Lei 6.320/04 - que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município -, para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

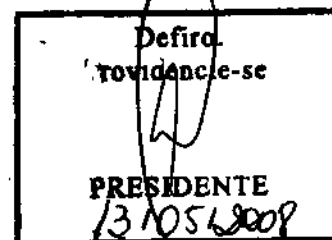
Sala das Sessões, 06/05/2008


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.169

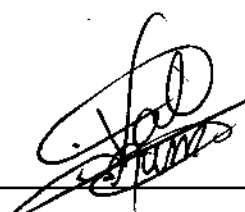
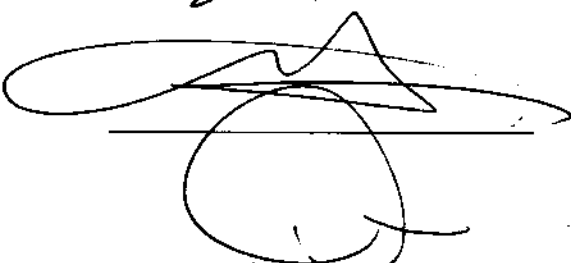
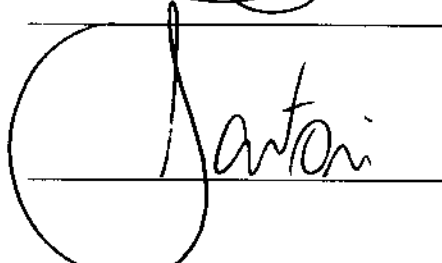
Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei nº. 9.860, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que altera a Lei 6.320/04 - que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município -, para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull.

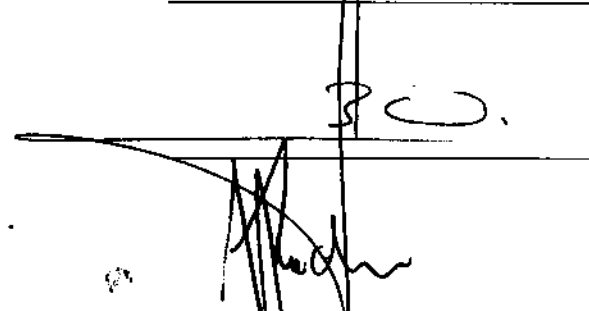


REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei nº. 9.860, de minha autoria, que altera a Lei 6.320/04 - que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município -, para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull.

Sala das Sessões, 13/05/2008

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

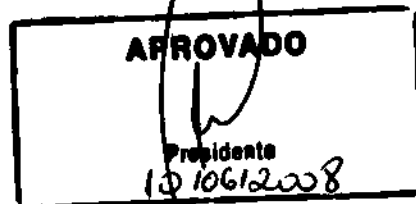






REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

01743

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 12/08/2008, da apreciação do Projeto de Lei n.º 9860/2007, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que altera a Lei 6.320/04 - que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município -, para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 12/08/2008, da apreciação do Projeto de Lei n.º 9860/2007, de minha autoria, que altera a Lei 6.320/04 - que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município -, para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 10/06/2008


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



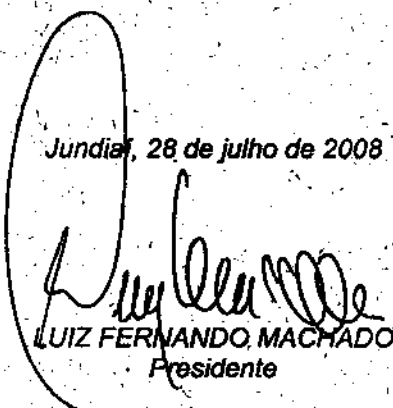
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 91, EM 06 DE AGOSTO DE 2008

(às 9h00)

Pauta-Convite

- 1- PROJETO DE LEI Nº. 9.860/2007 – JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS – Altera a Lei 6.320/04 – que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município –, para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull.
- 2- PROJETO DE LEI Nº. 9.933/2008 – ENIVALDO RAMOS DE FREITAS – Condiciona horário para revenda de bebidas alcoólicas no varejo.
- 3- PROJETO DE LEI Nº. 9.967/2008 – PREFEITO MUNICIPAL – Reclassifica e autoriza doação, à FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Nova Jundiaí, para urbanização de núcleo de submoradias ali existente.

Jundiaí, 28 de julho de 2008


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº	18
proc	50.630
	11

Of. VE 289/2008

Em 28 de julho de 2008.

Exm.º Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO

DD. Presidente da Câmara Municipal

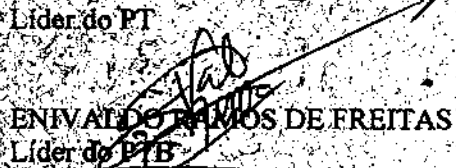
Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 06 de agosto de 2008, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

- 1- PROJETO DE LEI Nº. 9.860/2007 – JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS – Altera a Lei 6.320/04 – que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município – para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull.
- 2- PROJETO DE LEI Nº. 9.933/2008 – ENIVALDO RAMOS DE FREITAS – Condiciona horário para revenda de bebidas alcoólicas no varejo.
- 3- PROJETO DE LEI Nº. 9.967/2008 – PREFEITO MUNICIPAL - Reclassifica e autoriza doação, à FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Nova Jundiaí, para urbanização de núcleo de submoradias ali existente.

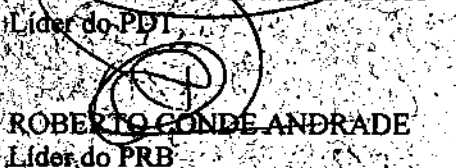
O Colégio de Líderes


ADILSON RODRIGUES ROSA
Líder do PR

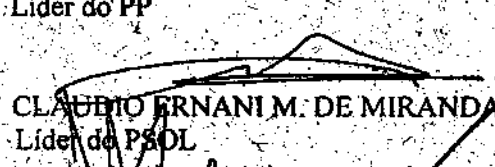

CARLOS ALBERTO KUBITZA
Líder do PT

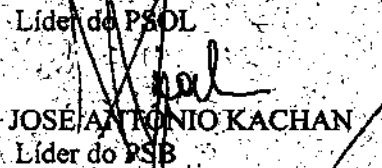

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Líder do PTB

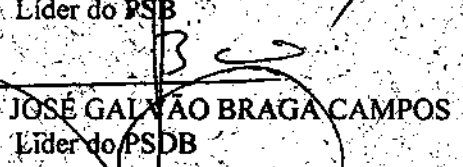

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Líder do PDT

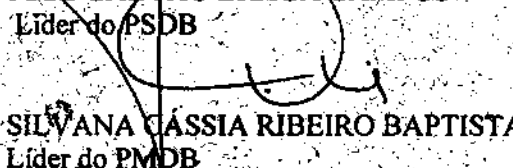

ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PRB


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PP


CLAUDIO ERNANI M. DE MIRANDA
Líder do PSOL


JOSE ANTONIO KACHAN
Líder do PSB


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Líder do PSDB


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Líder do PMDB



14ª. Legislatura (2005/2008)

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 91, EM 06 DE AGOSTO DE 2008

Abertura: 9h

Encerramento: 11h03min

Ata

Mesa: Presidente: José Galvão Braga Campos; Vereador Enivaldo Ramos de Freitas; Dra. Solange Aparecida Marques, Superintendente da FUMAS; e Dr. Victor Alexander Hirdlicka, Diretor da FUMAS.

Vereadores presentes: Ana Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto, Carlos Alberto Kubitza, Enivaldo Ramos de Freitas, Gerson Henrique Sartori, José Carlos Ferreira Dias, José Galvão Braga Campos, Júlio César de Oliveira e Marilena Perdiz Negro.

Vereadores ausentes: Adilson Rodrigues Rosa, Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, José Antônio Kachan, Luiz Fernando Machado, Marcelo Roberto Gastaldo, Roberto Conde Andrade e Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

Comunicações iniciais: O Presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública.

Pauta

1- PROJETO DE LEI Nº. 9.860/2007 – JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS – Altera a Lei 6.320/04 – que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município-, para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull.

Falaram: Os vereadores José Carlos Ferreira Dias, Enivaldo Ramos de Freitas e Júlio César de Oliveira.

Neste momento houve inversão de pauta, ou seja, o item 3 passou a ser discutido como item 2.

2- PROJETO DE LEI Nº. 9.967/2008 – PREFEITO MUNICIPAL – Reclassifica e autoriza doação, à FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Nova Jundiá, para urbanização de núcleo de submoradias ali existentes.

Falaram: Dra. Solange Aparecida Marques, Superintendente da FUMAS; Dr. Victor Alexander Hirdlicka, Diretor da FUMAS; os vereadores Gerson Henrique Sartori, Carlos Alberto Kubitza, José Carlos Ferreira Dias, Enivaldo Ramos de Freitas, Ana Tonelli, Marilena Perdiz Negro; e os participantes Jaime Aparecido Morais, Morador da Vila Nova Jundiá, e Sérgio Dutra, Representante da Associação dos Moradores da Vila Comercial.

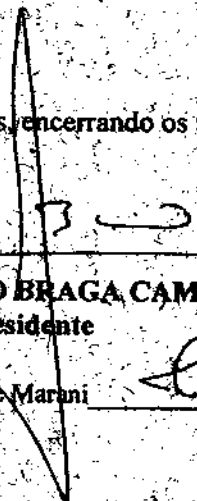
3- PROJETO DE LEI Nº. 9.933/2008 – ENIVALDO RAMOS DE FREITAS – Condiciona horário para revenda de bebidas alcoólicas no varejo.



(Audiência Pública nº 91 - fls.02)

Falaram: Os vereadores Enivaldo Ramos de Freitas, Ana Tonelli, Carlos Alberto Kubitza, Marilena Perdigão Negro e José Carlos Ferreira Dias.

Comunicações finais: O Presidente agradeceu as presenças, encerrando os trabalhos.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Ata lavrada pela Agente de Serviços Técnicos Carla Cibelle Marini



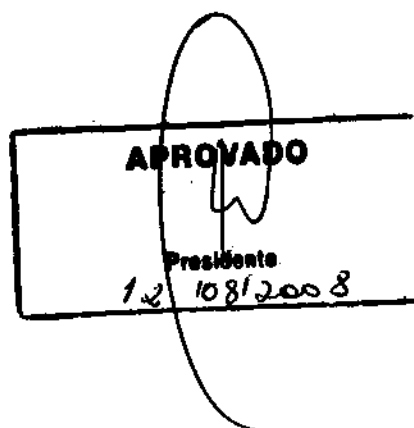


**A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO
REFERENTE À AUDIÊNCIA
PÚBLICA EM QUE SE
DEBATEU ESTE PROJETO
ENCONTRA-SE INSERTA NO
PROCESSO DAQUELA
REUNIÃO.**



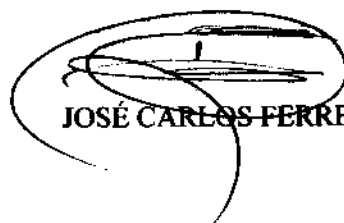
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 01860

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 21/10/2008, da apreciação do Projeto de Lei n.º 9.860/2007, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que altera a Lei 6.320/04 - que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município -, para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 21/10/2008, da apreciação do Projeto de Lei n.º 9.860/2007, de minha autoria, que altera a Lei 6.320/04 - que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município -, para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 12/08/2008


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1998

RETIRADA do Projeto de Lei nº. 9.860/07, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que altera a Lei 6.320/04 - que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município -, para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei nº. 9.860/07, de minha autoria, que altera a Lei 6.320/04 - que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município -, para vedar a criação e comercialização e exigir a castração de cães da raça pitbull.

Sala das Sessões, 21/10/2008

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS